45

146

08 Copia - Dacnario Oliveira - Tabellião interino do 4º officio, 114, Rua do Rosario, 114 - Rio de Janeiro - Lº 381 - Fls 83 - Escriptura de ratificação e de cessão e transferencia de predio a ladeira do Seminario N. 5 e do dominio util do respectivo terreno, que entre si fazem de uma parte Serafim Martins Vieira e D. Anna Pinheiro Vieira e de outra parte a Fazenda Nacional: Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. Jesu Christo, de 1908, aos vinte e quatro de Dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro neste Cartorio e perante mim Tabellião compareceram, justos e contractados de uma parte como outorgantes Serafim Martins Vieira e sua mulher D. Anna Pinheiro Vieira, representado aquelle por esta, nos termos do alvará de autorisação e de suprimento de consentimento, concedido pelo Juiz da 3ª Vara Civel, desta Cidade, que vae adiante transcripto na integra, alem de anexo, em original, ao 1º traslado desta, e de outra parte como outorgada, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Drº Francisco de Paula Bicalho, Diretor Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo Drº Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a segunda outorgante e os representantes da outorgada, presentes ao acto domiciliados nesta Cidade e conhecidos como os proprios, por mim Tabellião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignados, tambem minhas conhecidas, do que de tudo dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida em data de hoje. E pela segunda outorgante, por si e como representante de seo casal de accordo com o alvará supra mencionado, me foi dito em presença da outorgada e das mesmas testemunhas - 1º) Que por fallecimento de seo pae Francisco Antonio Pinheiro Guimarães, como legitima paterna, houve ella segunda outorgante, entre outros bens que entraram para o seo casal, o predio e dominio util do respectivo terreno a Ladeira do Seminario Nº 5, freguezia de S. José, nesta Cidade, conforme inventario dos bens do casal de seu finado pae e partilha

julgada por sentença em Accordão de 9 de Maio de 1902, do extinto Conselho do Tribunal Civil e Criminal, que constam dos competentes autos no cartorio do 2º officio do actual Juizo da Provedoria e Residuos, dos quaes foram extrahidas as certidões, que vão em original annexas ao primeiro traslado desta; 2º) que esse predio e seu respectivo terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, conforme o provam as certidões negativas dos cartorios do Distribuidor Geral do Fôro e dos 1º e 2º Districtos do Registro Geral de Hypotheças, que vão igualmente annexas em original ao primeiro traslado desta, e bem assim que se acham pagos até o exercicio de 1904, o imposto predial a taxa de consumo d'agua e os fôros do terreno á Municipalidade, como tambem o provam as certidões do Thesouro e da Prefeitura que, como as anteriores, vão annexos em original ao primeiro traslado da presente escriptura, 3º) que tendo sido desapropriado o referido predio e seu respectivo terreno para as obras da Avenida Central (terrenos da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903 e Decr. Nº 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, o marido da segunda outorgante e tambem outorgante Serafim Martins Vieira e juntamente com elle a mesma segunda outorgante, entraram em franco e livre accordo amigavel com a outorgada, para o effeito da cessão a esta dos bens desapropriados, bem como sobre a fixação do respectivo quantum de indemnisação, assignado o alludido accordo por parte dos cedentes e outorgantes pela firma desta praça Campos Oliveira & Cª, que para esse fim recebera procuração especial dos mesmos outorgantes, tendo declarado de ultimo que o referido accordo por meio da celebração da mencionada escriptura, em virtude de desavenças entre a segunda outorgante e seo marido que constam do processo de separamento para supprimento de consentimento supra, perante o Juizo de 3ª Vara Civil, Cartorio do

Enviás Rua Galvão, e afinal se resolveram na expedição do alvará já antes referido de suprimento de consentimento material, nenhuma culpa portanto, tendo havido, por parte da outorgada, na demora da celebração da presente escriptura, pois é essa demora da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante e de seo marido; 4º) que, de conformidade com o alludido accordo amigavel, nos termos do alvará de autorisação e de suprimento de consentimento marital, já mencionado e nos melhores de direito, a segunda outorgante por si e como representante de seo casal, faz a outorgada plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia do predio á cadeira do referido numero 5 e do dominio util do respectivo terreno, situados este e aquelle na freguesia de S. José, nesta cidade, bem como das benfeitorias que existirem, n'um e n'outro e das suas dependencias, accessorios e servidões, pela apontada quantia de cento e cincoenta mil reis, que até acto recebe em moeda corrente do Reis, a mesma segunda outorgante das mãos da outorgada por seus legaes representantes, conforme e cuja certa e exacta, perante mim Tabellião e testemunhas; o que tudo visto por si e bem assim que a mesma segunda outorgante, uma vez paga e conferida a citada quantia, declarou perante mim e as mesmas testemunhas, que por si e como representante de seo casal, dá plena e rasa quitação á outorgada, seu direito algum a repetir ou a fazer qualquer reclamação, seja a que titulo for, com referencia ao referido predio e seu terreno, accrescentando que o mesmo predio foi em principios de 1905 entregue a outorgada e por esta demolido, mediante previo e expresso consentimento da segunda outorgante e de seo marido, dispensando-se de receber então a respectiva indemnisação pelos motivos acima expostos, - 5º) que finalmente a segunda outorgante por si e como representante de seo casal, promette haver e fazer a todo o tempo por boa, firme e valiosa, já por si, já por seo casal e já pelos herdeiros e successores seos ou de seo casal e a responder em qualquer caso ou duvidas de terceiros, como se acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito, e por isso da presente e respectiva clausula constituto fazem a outorgada todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinhão e cabião

referido predio e seo terreno, benfeitorias, dependencias, e accessorios e servidões, havida a mesma outorgada, como empossada de tudo desde a data em que lhe foi feita a entrega pri antes declarada, e ficando ratificada quanto para esse fim foi em tempo feito pela segunda outorgante e por seo marido, sem que o seo casal assista direito algum á reclamação de juros ou outra qualquer, por isso que como foi acima dito, jámais se achou a mesma outorgada constituida em mora para com os outorgantes da presente escriptura, e só deixou esta de ser opportunamente celebrada por falta e responsabilidade dos mesmos outorgantes, achando-se sempre a sua disposição os Chefes da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a importancia da indemnisação ora paga. E pela outorgada por seos representantes legaes me foi dito em presença da segunda outorgante e das testemunhas do acto, que aceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, e que a importancia paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro - Foi-me exhibido o alvará do teor seguinte: Alvará de autorisação por acceitação e assignatura de escriptura de desapropriação de immovel na fórma abaixo. O Dr. José Calheiros de Mello, Juiz de Direito da 5ª Vara Civil, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Por este alvará que vae por mim assignado, autorisa a D. Laura Ribeiro Vieira, casada com Tenente Francisco Vieira e como representante de seo casal a, conforme requereo e lhe deferi nos respectivos autos, acceitar e assignar a competente escriptura de desapropriação do predio e seo respectivo terreno, sito a Cadeia do Caminho nº 8, desta Cidade, pertencente ao seo casal, desapropriado para as obras da Avenida Central, recebendo

150

11-2-925

a dita supp.te no acto da celebração da escriptura de cessão e transferencia do dominio util do referido predio e seo terreno a quantia de onze contos de reis (11:000$000), pela qual foi a prestada a indemnisação do citado predio, cessão e transferencia essa que fará em nome do seo dito casal, dando quitação da dita quantia, assignando a mesma escriptura e prestando opportunamente contas a este Juizo. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1908. E eu Manoel Bernardino da Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. José Calheiros de Mello (Está sellado com estampilhas no valor de quatro mil e quatrocentos reis, devidamente inutilisadas). Reconhece a firma supra do Dr. José Calheiros de Mello. Rio vinte e um de Dezembro de mil novecentos e oito. Em testemunho de verdade (signal publico). Damasio Oliveira. E assim justos e contractados, me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, que sendo lida as partes em presença das testemunhas, Doutor Fernando Rodolpho de Macedo e Oscar Jones, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, perante mim Damasio Oliveira, Tabellião interino que a escrevi; Laura Pinheiro Vieira, Francisco de Paula Bicalho, Joaquim Xavier da Silveira, Rodolpho Fernandes de Macedo, Oscar Jones. Trasladada hoje. E eu Damasio Oliveira, Tabellião interino, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade - Damasio Oliveira. Estavam sellados e devidamente inutilisadas duas estampilhas no valor total de reis (2$100) - dois mil e cem reis. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Fevereiro de 1925. Horacio Teixeira Coutinho, 1º escripturario do Patrimonio Nacional. — Luiz de Vicente Pinto da Fonseca, 4º Official do Patrimonio Nacional.